



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Gabinete do Prefeito.

DECRETO Nº 170 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018.

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO, IMÓVEL SITUADO NO MUNICÍPIO DE MIRADOURO – ESTADO DE MINAS GERAIS.”

O Prefeito do Município de Miradouro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município e de acordo com o que lhe faculta o Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente, pelo preço fixo e irrevogável de R\$ 374.800,00 (trezentos e setenta e quatro mil e oitocentos reais), parte de um imóvel perfazendo uma área de terreno de 861,70m², lançado para fins de tributação em nome de *DIOCESE DE LEOPOLDINA*, Registrado no Serviço Registral Imobiliário desta Comarca, no livro nº 2, RG da matrícula nº 4087 de 26 de abril de 2004 assim delimitada:

Pela frente, do ponto **1** ao ponto **2**, confrontando com a Praça Santa Rita medindo 11,84m, com o rumo 33°21'50"NE, pela direita do ponto **2** ao ponto **3**, confrontando com a área 2 medindo 68,81m com rumo 58°12'28"SE ainda pelo lado direito do ponto **3** ao ponto **4**, confrontando com a área 2, medindo 6,36m com rumo 45°17'13"SE, pelos fundos do ponto **4** ao ponto **5**, confrontando com terreno da Diocese, medindo 13,00m com rumo 63°10'04"SW e finalmente do ponto **5** ao ponto **1**, início desta descrição, confrontando com terrenos de Odilon Pereira do Vale, Espólio Saulo da Mata, Paulo Afonso de Paiva e Carlos Eugenio de Oliveira Lacerda, medindo 68,60m com rumo 57°26'58"NW, perfazendo uma área total de **861,70m²**.



MUNICIPIO DE MIRADOURO

Gabinete do Prefeito.

Art. 2º A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse, desde logo autorizado, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

Art. 3º O objetivo da desapropriação destina-se a permitir à Municipalidade promover a construção da Capela Mortuária Municipal, constituindo-se obra de relevante interesse público.

Art. 4º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do Município, consignadas sob o nº 2.06.00.15.451.0113.1.0044. 4.4.90.61.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miradouro, 21 de fevereiro de 2018.

Almiro Marques de Lacerda Filho,

Prefeito Municipal de Miradouro